



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

4.ª Repartição (Património)

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Decreto n.º 21:672

Tendo a provedoria da Misericórdia das Caldas da Rainha necessidade de ampliar as suas instalações para o internato dos inválidos seus protegidos, cujo número elevado se encontra em más condições do alojamento;
Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valor como lei, o seguinte:

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 21:672 — Cede gratuitamente à Misericórdia das Caldas da Rainha um prédio destinado a ampliar as suas instalações para o internato dos inválidos seus protegidos.
- Decreto n.º 21:673 — Mantém ao Patronato de Infância de Lisboa a posse de parte do edificio do extinto convento do Salvador.
- Decreto n.º 21:674 — Permite em casos excepcionais ou quando destinados ao Jardim Zoológico a importação de papagaios e outros psitacideos no continente e ilhas adjacentes.
- Decreto n.º 21:675 — Determina que seja fixada por despacho ministerial a importância a abonar como gratificação ao pessoal da Alfândega do Funchal e da guarda fiscal encarregado da fiscalização do alcool e aguardente na Madeira.

- Artigo 1.º Para serviço de utilidade pública é gratuitamente cedido à Misericórdia das Caldas da Rainha o prédio, da mesma cidade sito na Avenida D. Manuel Figueira, 8 e 13.
- Art. 2.º O referido imóvel, composto de casa e quintal com vinha e árvores, fica exclusivamente destinado ao fim para que foi solicitado: a parte urbana para albergue dos indigentes a cargo dessa instituição de beneficência, e a rústica para trabalhos agrícolas dos internados.
- Art. 3.º Sendo-lhe dada diferente aplicação da consignada no presente decreto, reverterá para a Fazenda Nacional, sem direito a quaisquer indemnizações.
- Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 7:429 — Manda passar ao estado de completo armamento o contra-torpedeiro *Tâmega*.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 19 de Setembro de 1932.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antbal de Mesquita Gutmarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 21:676 — Torna obrigatório para os alunos dos institutos médios comerciais e industriais prestarem caução ou fiança por cada laboratório ou oficina em que se matriculem.
- Rectificação ao decreto n.º 21:645, que regula a admissão ao estágio no ensino técnico profissional.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

- Decreto n.º 21:677 — Modifica a percentagem mínima de elementos fertilizadores correspondentes aos bagaços oleaginosos incluída na tabela do regulamento dos serviços fiscaes de importação, fabrico, preparação e venda de adubos agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 21:204.

Decreto n.º 21:673

Por decreto de 15 de Janeiro de 1911 foi o edificio do extinto convento do Salvador, sito na Rua das Escolas Gerais, do Lisboa, applicado, a título provisório, à